

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e normas que orientam as atividades do COMANDO K9, disciplinando o comportamento de seus integrantes, tratadores, condutores, adestradores, gestores e demais colaboradores no exercício da segurança privada especializada com utilização de cães de trabalho.

Artigo 2º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço ao COMANDO K9, direta ou indiretamente, bem como por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com as quais a empresa mantenha relações institucionais ou comerciais.

Artigo 3º – A formulação deste Código baseia-se na missão, visão e valores do COMANDO K9, bem como na legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 4º – É missão do COMANDO K9: promover a segurança e a integridade humana e patrimonial por meio da atuação do binômio homem-cão, empregando cães treinados para guarda e faro com alto padrão técnico e operacional.

Artigo 5º – Fica estabelecida como visão do COMANDO K9 ser referência nacional na segurança privada com cães de trabalho, consolidando padrões elevados de profissionalismo, gestão e operação.

Artigo 6º – Constituem valores do COMANDO K9, devendo nortear todas as relações e atividades de seus integrantes, terceiros e colaboradores: a ética, a integridade, o respeito à vida, o bem-estar animal, a inovação tecnológica e a excelência operacional.

CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 7º – Os integrantes e terceiros deverão atuar sempre no melhor interesse do COMANDO K9, evitando conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 8º – Deverão comunicar à Direção quaisquer interesses pessoais que possam interferir no desempenho de suas funções.

Artigo 9º – É vedado deliberar sobre matérias nas quais possuam interesse pessoal capaz de comprometer a imparcialidade.

Artigo 10º – É vedado aos Integrantes, Terceiros e colaboradores do COMANDO K9, durante a vigência do vínculo e após seu encerramento, pelo período legal ou contratualmente estabelecido, iniciar, manter ou intermediar relações comerciais concorrentes com clientes da empresa, ativos ou inativos, que tenham sido conhecidos em razão de suas atividades.

DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 11º – É vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do COMANDO K9 oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem

indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do COMANDO K9.

§ 1º Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores do COMANDO K9, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

§ 2º Incluem-se na vedação brindes, hospitalidades ou benefícios que possam influenciar decisões comerciais.

Artigo 12º – As pessoas mencionadas no artigo 11º têm o dever de comunicar ao COMANDO K9 qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 13º – Todos os contratos celebrados em nome do COMANDO K9 devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 14º – Sempre que possível, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do COMANDO K9 deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

REEMBOLSO DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 15º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício do COMANDO K9 por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação do diretor.

Artigo 16º – Em nenhuma hipótese o COMANDO K9 realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

Parágrafo único: É vedada a apresentação de documentos falsos, adulterados ou despesas indevidas para fins de reembolso.

REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 17º – O COMANDO K9 deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 18º – Os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no COMANDO K9.

§ único: É vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis do COMANDO K9, a exemplo de — mas não se limitando a — informações e protocolos operacionais, postos e rotinas, vulnerabilidades, imagens e dados de clientes.

USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 19º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade do COMANDO K9 deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes nem Terceiros para fins particulares.

§ único: Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo ao COMANDO K9.

Artigo 20º – Os Integrantes do COMANDO K9 não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas no COMANDO K9.

Artigo 21º – Os Integrantes do COMANDO K9 deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danosos às redes e sistemas da empresa.

ATIVIDADE COM CÃES

Artigo 22º – O condutor é responsável integral pelo cão sob sua guarda, devendo manter controle permanente e manejo técnico adequado.

Artigo 23º – É vedada qualquer prática de maus-tratos, abuso ou negligência contra os cães de trabalho, devendo ser assegurados alimentação, saúde, descanso e manejo adequado.

Artigo 24º – O emprego de cães dar-se-á exclusivamente por profissionais habilitados, observadas as normas da Polícia Federal e legislação vigente.

Artigo 25º – O emprego do cão obedecerá aos critérios de necessidade, proporcionalidade e legalidade, priorizando meios preventivos antes da intervenção física.

DIVERSIDADE, INCLUSÃO E RESPEITO ÀS PESSOAS

Artigo 26º – O COMANDO K9 valoriza a diversidade e promove um ambiente de trabalho pautado pelo respeito, pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade de oportunidades.

Artigo 27º – É vedada qualquer forma de discriminação, preconceito ou tratamento desigual em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, etnia, idade, deficiência, condição de saúde, estado civil, religião, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra condição protegida pela legislação aplicável.

Artigo 28º – Todos os Integrantes, Terceiros e colaboradores deverão manter conduta respeitosa e profissional, contribuindo para um ambiente de trabalho inclusivo, seguro e livre de intimidação, humilhação ou constrangimento.

Artigo 29º – O COMANDO K9 incentiva a valorização das diferenças individuais e a adoção de práticas que promovam a igualdade de oportunidades nos processos de recrutamento, desenvolvimento profissional e relacionamento interno.

PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

Artigo 30º – É vedada a prática de assédio moral, assédio sexual ou qualquer comportamento abusivo que possa causar constrangimento, intimidação, humilhação ou prejuízo à dignidade de qualquer pessoa.

Artigo 31º – Todos os Integrantes, Terceiros e colaboradores devem tratar colegas, clientes, fornecedores e demais pessoas com respeito, urbanidade e profissionalismo.

Artigo 32º – As denúncias de assédio serão apuradas pela direção da empresa, assegurado o tratamento confidencial das informações e a adoção das medidas cabíveis.

PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Artigo 33º – O COMANDO K9 compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais e informações sensíveis em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando sua confidencialidade, integridade e utilização restrita às finalidades institucionais.

Artigo 34º – Todos os Integrantes, Terceiros e colaboradores deverão zelar pela proteção das informações a que tenham acesso em razão de suas atividades, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou armazenamento sem autorização formal.

Artigo 35º – É expressamente proibido:

- I – Registrar imagens ou vídeos de postos de serviço, clientes, operações ou cães de trabalho sem autorização;
- II – Divulgar informações operacionais em redes sociais ou aplicativos de mensagens;
- III – Compartilhar dados de clientes, escalas, rotinas ou vulnerabilidades de segurança;
- IV – Utilizar informações obtidas em serviço para benefício próprio ou de terceiros.

SANÇÕES

Artigo 36º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas do COMANDO K9 por Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores deverão ser comunicadas à direção, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 37º – Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores do COMANDO K9 que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Rescisão Contratual.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas neste Código não exclui a adoção de medidas disciplinares, contratuais, administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Artigo 38º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 37º artigo configurarem crime, poderá a empresa cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 39º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CANAL DE DENÚNCIAS

Artigo 40º – O COMANDO K9 disponibiliza canal destinado ao recebimento de denúncias, relatos, dúvidas ou comunicações relacionadas a violações deste Código de Ética e Conduta, da legislação aplicável ou de suas políticas internas.

Artigo 41º – As comunicações poderão ser realizadas por meio de formulário online (<<https://forms.gle/eHgPaLvsZBkZrQUP7>>) ou diretamente à Direção.

Artigo 42º – O COMANDO K9 compromete-se a tratar as informações recebidas com confidencialidade, observadas as necessidades de apuração dos fatos.

Artigo 43º – Nenhum Integrante, Terceiro ou colaborador que realize denúncia de boa-fé estará sujeito a retaliação, discriminação ou qualquer forma de prejuízo em razão da comunicação realizada.